

## COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

CNPJ nº 61.602.199/0001-12 - NIRE 35.300.030.401

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

**Data, Hora e Local:** 11 de julho de 2022, às 14 horas, na sede social da Companhia Ultragaz S.A. (“Companhia” ou “CIA Ultragaz”), localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. **Presença:** Compareceram à Assembleia: (i) acionistas titulares de mais de 3/4 (três quartos) das ações que compõem o capital social; (ii) o Diretores da Companhia; e (iii) Sr. Márcio Serjeantane Peppé, inscrito no CRC sob o nº 15P232.011/0-8, representante da KPMG Auditores Independentes, Auditoria Independente da Companhia. **Publicações:** **Aviso aos Acionistas:** Publicado no jornal “Empresas e Negócios” em sua edição de 30 de março de 2022, nas versões impressa e digital, em cumprimento ao disposto no artigo 133 c/c artigo 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Editai de Convocação:** Publicado no jornal “Empresas e Negócios”, nas versões impressa e digital, nos dias 01, 02 e 05 de julho de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 124 c/c artigo 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Mesa:** Tabajara Bertelli Costa – Presidente, Ana Paula Santoro Coria – Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto dos acionistas presentes, de forma unânime, a lavratura da presente Ata em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. **Em Assembleia Geral Ordinária:** 2. Aprovar, com a abstenção dos legalmente impedidos, nos termos do artigo 134, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sem emendas ou ressalvas, o relatório e as contas dos administradores da Companhia, as demonstrações financeiras, além do parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. 3. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, cujo montante total foi de R\$ 264.979.617,16 (duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, seicentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), nos seguintes termos: a. R\$ 13.248.980,86 (treze milhões, duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) destinados a reserva legal; b. R\$ 112.737.636,20 (cento e doze milhões, secentos e trinta e sete mil e seicentos e trinta e seis reais e vinte centavos) destinados à conta de reserva de lucros; c. R\$ 71.993.000,10 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e três mil e dez centavos) referente juros a título de remuneração do capital próprio (o “JSCP”) declarados pela Diretoria conforme segue: (i) o valor bruto de R\$ 16.250.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e cinquenta mil Reais), aprovado conforme reunião da Diretoria de 31 de março de 2021; (ii) o valor bruto de R\$ 17.352.000,00 (dezessete milhões e trezentos e cinquenta e seis mil Reais), aprovado conforme reunião da Diretoria de 30 de junho de 2021; (iii) o valor bruto de R\$ 18.369.000,00 (dezoito milhões e trezentos e sessenta e nove mil Reais), aprovado conforme reunião da Diretoria de 30 de setembro de 2021; e (iv) o valor bruto de R\$ 20.022.000,00 (vinte milhões e vinte e dois mil Reais), aprovado conforme reunião da Diretoria de 30 de dezembro de 2021. O valor líquido dos JSCP, equivalente a R\$ 61.194.050,14 (sessenta e um milhões, cento e noventa e quatro mil e cinquenta Reais e catorze centavos) foi imputado ao valor do dividendo devido aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia; e d. R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) foram destinados ao pagamento de dividendos, cabendo aos acionistas detentores de ações ordinárias o valor de R\$ 0,020458048 por ação e aos acionistas detentores de ações preferenciais o valor de R\$ 0,038447108 por ação, de acordo com a deliberação em reunião de Diretoria realizada em 3 de março de 2022. 4. Eleger, para membros da Diretoria, as pessoas abaixo qualificadas, com mandato de dois anos, até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2024 que examinar os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, pertencentes ao exercício social 2023: **Comô Presidente:** Tabajara Bertelli Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.304.700-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 127.682.738-56. **Comô Diretores:** André Luiz Peço, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.869.827-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 091.696.928-23; **Aurilio Antonio Mendes Ferreira,** brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.283.347-4 e inscrito no CPF sob o nº 074.620.588-04; **Ana Paula Santoro Coria,** brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.119.022-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 130.325.788-25; **Daniel Baring,** brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.223.452-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 330.770.048-75; **Guilherme Simão Darezto Netto,** brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 30.151.470-7 e inscrito no CPF sob o nº 020.422.258-69; e **Ricardo Colpo,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 30.651.302-74 e inscrito no CPF sob o nº 951.645.020-20; 4.1. Todos os Diretores possuem endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, na Cidade e Estado de São Paulo. 4.2. Consultados anteriormente, os Diretores eleitos declaram que (a) não estão incurso em qualquer delito que os impeçam de exercer as atividades do cargo para os quais foram designados; (b) não ocupam cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado em que atua; e (c) não possuem interesses conflitantes com a Companhia, de acordo com o artigo 147 da Lei nº 6.404/76. 5. Aprovar, sem emendas ou ressalvas, o limite máximo global anual para remunerações dos administradores de até R\$ 20.000.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos e cinco mil Reais) em 2023, a ser realizado de acordo com a seguinte metodologia: (a) **Emissão de Debêntures:** não conversíveis em ações, da espécie quicgrafária, em série única, para colocação privada, da Companhia (“Emissão”) e (“Debêntures”, respectivamente), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”); (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 28 de julho de 2022 (“Data de Emissão”); (b) **Quantidade:** até 630.000 (seiscentos e trinta mil) Debêntures, sendo que as Debêntures eventualmente emitidas e não integralizadas serão canceladas pela Companhia. O cancelamento de Debêntures eventualmente emitidas e não integralizadas, conforme aplicável, será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas; (c) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (d) **Data de Vencimento das Debêntures:** A data de vencimento das Debêntures será em 28 de julho de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (e) **Forma e Condição de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de recibos ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures; (f) **Convertibilidade:** As Debêntures não serão convertíveis em ações da Emissora; (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quicgrafária, nos termos do artigo 58 da Lei 6.404/76; (h) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (i) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário; (j) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (k) **Remuneração das Debêntures:** A partir da data da primeira integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, sobre o Valor Nominal Unitário equivalentes a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) - Segmento CETIP LUTVM, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa em forma percentual ao Valor Nominal Unitário de cada Debênture, por dia decorrido, e de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (l) **Cargos Remuneratórios:** (i) **Encargos Moratórios:** A remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir de sua emissão, nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão; (m) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente pela Emissora na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (n) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (o) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate antecipado, sem qualquer prêmio ou penalidade; (p) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial obrigatória; (q) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Companhia o pagamento integral devido em decorrência das Debêntures, incluindo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, na ocorrência das seguintes hipóteses, observados os prazos de cura, limites, valores (*thresholds*) e serem indicados na Escritura de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”): (i) não pagamento do principal e/ou da Remuneração devida em virtude das Debêntures nas datas de pagamento devidas; (ii) descumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora; (iii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora; (iv) liquidação, extinção ou dissolução da Emissora ou de suas controladas; (v) apresentação de pedido de autotutela da Emissora; (vi) apresentação de pedido de falência da Emissora, não contestado no prazo legal; (vii) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) (a) incorporação de sociedades, elou de ações da Emissora por quaisquer motivos; (b) fusão ou incorporação da Emissora e/ou (c) alienação pela Emissora de qualquer outro reorganização societária; (d) a alienação do controle da Emissora; (x) distribuição de dividendos, lucros, ou outros pagamentos a acionistas enquanto a Emissora estiver em mora com suas obrigações pecuniárias no âmbito da Escritura de Emissão; (xi) verificação de que quaisquer declarações prestadas na Escritura de Emissão eram falsas ou materialmente incorretas na data em que foram prestadas; ou (xii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora; (f) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emissora nas datas estabelecidas para seus pagamentos, mediante depósito bancário em conta corrente da Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser informada à Emissora oportunamente. (g) **Destinação dos Recursos:** Os recursos advindos da Emissão serão destinados para a recomposição de capital de giro e financiamento das atividades constantes do objeto social da Emissora; e (t) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão. 6.1. Fica à Diretoria autorizada a praticar todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à implementação e formalização da Emissão, direta ou indiretamente por meio de procuradores, incluindo mas não se limitando a) a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures, incluindo as exceções aplicáveis aos eventos de vencimentos antecipado; (b) a celebração da Escritura de Emissão; (c) contratação de prestadores de serviço eventualmente necessários para a Emissão das Debêntures; e (d) as providências de publicação e registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, e quaisquer outros atos ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão. 6.2. Ainda, ratificam-se todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. 7. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para incluir a atividade de locação de equipamentos para distribuição de qualquer gás no item (iv) do Artigo 5º do Estatuto Social, de modo que referido item passará a vigorar com a seguinte redação: **“Objeto Social - Cláusula 2ª - A Sociedade tem como objeto social: (...) (iv) toda e qualquer prestação de serviço relacionada à distribuição de qualquer gás, em especial, montagens e instalações de equipamentos para viabilizar o uso do gás, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de demais equipamentos e máquinas destinados à distri-**

**bução e uso do referido gás, incluída também eventual locação de equipamentos para a distribuição de qualquer gás; (...).8.** Tendo em vista a aprovação das deliberações constantes dos itens acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com as adaptações cabíveis, o qual passa a fazer parte deste instrumento com seu **Anexo I. Observações:** O Presidente da Mesa informou que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. **aa) Itapiranga Produtos de Petróleo S.A.,** na qualidade de acionista; **Tabajara Bertelli Costa,** na qualidade de Presidente e Presidente da Mesa; e **Ana Paula Santoro Coria,** na qualidade de Diretora e Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Ana Paula Santoro Coria** - Secretária da Mesa. **Anexo I - Estatuto Social - Companhia Ultragaz S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A Companhia Ultragaz S.A. reger-se-á por este Estatuto e Disposições Legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Rua do Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, podendo a Diretoria abrir ou extingui filiais em outras cidades do País. **Artigo 3º -** A Companhia tem como objeto social: (i) distribuição, assim entendido o armazenamento, manipulação, engarrafamento e comércio no atacado e varejo, de qualquer gás, em especial, mas não se limitando ao GLP, aparelhos transportadores, reguladores de pressão e quaisquer outros equipamentos e materiais, necessários ao transporte e distribuição de gases e ao seu uso, bem como a industrialização de tais aparelhos e a comercialização de hidrocarbonetos e éteres; (ii) importação e exportação de qualquer gás, em especial, mas não se limitando ao GLP, aparelhos transportadores, reguladores de pressão e quaisquer outros equipamentos e materiais, necessários ao transporte e distribuição de gases e ao seu uso, bem como a industrialização de tais aparelhos e a comercialização de hidrocarbonetos e éteres; (iii) o comércio e a indústria de produtos alimentares e bebidas, naturais ou industrializados; de produtos de higiene, limpeza e perfumaria; de equipamentos eletroeletrônicos, utensílios e materiais de consumo, para uso doméstico; de livros, jornais e revistas, bem como qualquer outro produto relacionado à sua atividade, no atacado ou no varejo, através da criação e operação de estabelecimentos comerciais destinados a funcionar como lojas de conveniência, minimercados, lanchonetes, bar, fast food, sob a forma padronizada e a cessão de sua exploração a terceiros; (iv) toda e qualquer prestação de serviço relacionada à distribuição de qualquer gás, em especial, montagens e instalações de equipamentos para viabilizar o uso do gás, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de demais equipamentos e máquinas destinados à distribuição e uso do referido gás, incluída também eventual locação de equipamentos para a distribuição de qualquer gás; (v) prestação de serviços de apoio técnico e consultoria administrativa, comercial e marketing, em especial, mas não se limitando aos serviços de otimização de consumo de energia, bem como letra individualizada, em instalações industriais, comerciais, agrícolas ou residenciais e para a operação de estabelecimentos comerciais sob a forma padronizada, entre outros sob a forma de contrato de franquias e/ou cessão de uso de marca; (vi) prestação a terceiros de serviços técnicos relacionados com as especialidades a que se dedica; (vii) prestação de serviços de intermediação de negócios, em especial, mas não se limitando, aos serviços de distribuição de bens de terceiros e representação de qualquer natureza, inclusive comercial; e (viii) prestação de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, como correspondente bancário e assemblhantes, assim como qualquer prestação de serviços permitido por lei. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, também, participar como acionista, sócia ou a qualquer outro título, em empreendimentos comerciais ou industriais. **Artigo 4º -** A Companhia terá duração por prazo indefinido. **Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 1.035.365.011,07 (um bilhão, trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, onze reais e sete centavos), dividido em 3.233.173.292 (três bilhões, duzentos e trinta e três milhões, cento e setenta e oito mil, duzentas e trinta e duas ações, sendo 3.185.622.551 (três bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, seicentos e vinte e dois mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e 47.555.681 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seicentos e oitenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas, com valor nominal de R\$ 0,32023753 por ação. **Parágrafo Único -** Os desdobramentos e unificações de títulos múltiplos serão procedidos por solicitação do acionista, que suportará as respectivas despesas de custo. **Artigo 6º -** As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: (i) prioridade na distribuição de um dividendo fixo de 8% (oito por cento) ao ano sobre o seu valor nominal. Esse dividendo será acrescido de até mais 4% (quatro por cento) do valor nominal das ações preferenciais, na conformidade do que o saldo remanescente do lucro do exercício comportar; (ii) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia. **Artigo 7º -** As ações preferenciais não gozarão do direito a voto, salvo se não tiverem recebido dividendos durante três exercícios consecutivos. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 8º -** A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a realização de qualquer uma das seguintes assembleias: (i) para a modificação de estatuto social ou alterações de estatuto, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 11 -** Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (j) eleger e destituir os diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) deliberar sobre a redução do capital social; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Capítulo IV - Administração - Artigo 12 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 8 (oito) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Presidente e os demais sem designação específica. **§ 1º -** A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. **§ 2º -** O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 13 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o “quórum” de presença estabelecido neste artigo. **§ 1º -** Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando vier deliberar sobre a distribuição de lucros. **§ 2º -** Caberá ao Presidente, além de tudo o que for de seu dever, o voto de desempate. **Artigo 14 -** Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **Artigo 15 -** Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, *ad referendum* da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do *Estaduto Social*, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; (viii) prestar contas a todos os acionistas. **Artigo 16 -** Compete isoladamente ao Presidente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global dos diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 17 -** Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 18 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 20 -** Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisão atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 19 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, o qual deverá ser nomeado e substituído em qualquer momento, para exercer as funções de liquidante ou de representante da Companhia, a ser substituído por qualquer outro mandatário, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/57B3-BD7D-A36A-2771> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57B3-BD7D-A36A-2771



### Hash do Documento

3DFCC2C7C6B3671A00E2EBB4FB530F5C866C8A1204744AA1809AEA00B3E29BF9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 16/08/2022 19:20 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Aug 16 2022 19:20:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.4937788 Longitude: -46.7234633 Accuracy: 12.939

**IP** 191.193.3.80

### Hash Evidências:

8D7B5027E2C3BD224C1D79444D6918590292D3EE7834E8F710288BF709F51898



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/luizaseg-seguros-s-a-ata-da-assembleia-geral-ordinaria-realizada-em-31-de-marco-de-2020/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/luizaseg-seguros-s-a-ata-da-assembleia-geral-ordinaria-realizada-em-31-de-marco-de-2020/)

